



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

CONTRATO INICIAL N° 06/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A EMPRESA
CRIANDO VALOR EDUCAÇÃO EXECUTIVA LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-258, representada pelo Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, dados pessoais inseridos no respectivo processo, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CRIANDO VALOR EDUCAÇÃO EXECUTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.708.944/0001-89, com endereço na Rua Guaiaio, nº 66, cj. 1609, 16º andar, Aparecida, Santos SP, CEP: 11035-260, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **EDMIR DELFINO**, brasileiro, dados pessoais inseridos no respectivo processo, sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do contido no processo administrativo nº 074/2024 – BERTPREV, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e segundo cláusulas adiante enunciadas, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos ao ministério de curso para capacitação aos conselheiros da Autarquia, visando obtenção de conhecimentos específicos e exigidos no Manual de Certificação Profissional divulgado pelo MTP e vigente no momento do curso, conforme Termo de Referência, constante em fls. 64/67 do respectivo processo administrativo e disponibilizado via link <https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/termo-capacitacao.pdf>, a qual a **CONTRATADA** está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR – O valor global deste contrato é de R\$ 17.790,00, conforme proposta vencedora da **CONTRATADA**.

DS
ED



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS – todos os custos diretos e indiretos (impostos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, material didático e certificados) necessários para fazer frente às despesas deste contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento dos valores contratados será efetuado da seguinte forma: 50% após a conclusão dos cursos de capacitação presencial, com a devida emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dos certificados de conclusão do curso de capacitação e o restante dividido em 06 parcelas iguais, pela prestação do serviço de capacitação no formato EAD, também mediante a emissão de nota fiscal.

4.1) O atraso nos pagamentos das prestações mensais do preço dos serviços importará em multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido na data do efetivo pagamento.

4.2) O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

4.4) A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada das certidões de regularidade dispostas em ato normativo do **CONTRATADO**, para fins de pagamento, vigente à época de cada pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO – Os serviços objeto do contrato deverão ser executados dentro dos prazos previstos no respectivo Termo de Referência (em suma, presencialmente por 16 horas-aula distribuídas em 2 dias para cada conselho e, na sequência, 06 meses de EAD, a contar da conclusão do curso presencial), datas agendadas, capacitação do Conselho Administrativo nos dias 21 e 22 de maio e capacitação do Conselho Fiscal nos dias 27 e 28 de maio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES – O presente contrato poderá ser extinto, nos termos do artigo 137, 138 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado obrigatoriamente o contraditório e a ampla defesa

6.1) A extinção será precedida de comunicação de uma das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, providências corretivas ou para



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

regularização dos débitos;

6.2) Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste extinto de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

6.3) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, implicará em responsabilização administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021 e poderá acarretar as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na citada lei e aqui não indicado:

- I) Advertência, para o caso de inexecução contratual, que não se enquadrar em hipóteses que atraiam as outras penalidades previstas o artigo 156 da Lei 14133/2021.
- II) Multa no valor de 10% do valor total do contrato, para o caso de inexecução contratual que gere prejuízo ao BERTPREV, de natureza compensatória e também de natureza de mora, por atraso injustificado na execução contratual frente ao calendário estipulado, no valor de 10% do valor da parcela mensal correspondente, podendo ser cumulativa com outras penalidades, com observância da exigência de abertura de prazo de 15 (quinze) dias úteis para a defesa, contados da intimação;
- III) Impedimento de licitar e contratar com o BERTPREV, por prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave e
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, dentro dos limites previstos no artigo 156, § 5º.

Parágrafo único – Previamente à imposição das penalidades previstas nos itens III e IV, deverá ser observado o rito previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021 e na aplicação das sanções deverão ser consideradas as situações mencionadas no artigo 156, § 1º.

DS
ED



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

6.4) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

6.5) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, conforme o caso, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

6.6) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá à conta das verbas do Orçamento Vigente sob nº 3.3.90.39.00 e 04 122 0011 2.262 do presente exercício e do próximo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente contrato e seu extrato, nos locais exigidos pelo artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES

10.1) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10.2) Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

10.3) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

10.4) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições exigidas no momento da contratação, no que toca à habilitação e à qualificação mínima.

10.6) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, caso venha a enquadrar-se nas disposições legais que assim exigem.

10.7) O **CONTRATANTE**, por meio do respectivo gestor, obriga-se a acompanhar pontualmente toda a prestação do serviço para aferição da sua qualidade, visando segurança no atestado de execução, para fins de correção de falhas e/ou possibilitar o pagamento.

10.8) O calendário das atividades será definido conjuntamente pelas partes. No caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comunicado entre as partes, poderão implicar em transferência de datas, sem gerar qualquer tipo de obrigação de indenização entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

contratos e disposições de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS GESTORES

Ficam nomeados como gestores e fiscal do presente contrato:

A – Pelo CONTRATANTE – Gestora - Patrícia Ramos Quaresma, Coordenadora Administrativo-Financeira, e-mail: patricia@bertprev.sp.gov.br e fone: 13 3319-9292. Em sua ausência, fica designado o Presidente do BERTPREV, indicado no preâmbulo, e-mail: pres@bertprev.sp.gov.br; fone: 13 3319-9292. Fiscal: Phelippe dos Santos Bom Susseço, administrador do BERTPREV, e-mail: phelippe@bertprev.sp.gov.br e mesmo fone.

B – Pela CONTRATADA – seu representante legal, e-mail: edmir@grupocriandovalor.com.br e fone (13) 99741-0576.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO – O Foro do contrato será da Comarca de Bertioga, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bertioga, 09 de maio de 2024. WALDEMAR CESAR
RODRIGUES DE
ANDRADE:06675990888

Assinado de forma digital por
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE
ANDRADE:06675990888
Dados: 2024.05.09 10:00:13 -03'00'

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**

DocuSigned by:

Edmir Delfino

24D649925703405...

**CONTRATADA: CRIANDO VALOR EDUCAÇÃO EXECUTIVA LTDA
EDMIR DELFINO**

TESTEMUNHAS:

1)  DocuSigned by: *Elayne Martins de Araújo* RG. 30.070.368-5 SSP/SP
4BA7277BD00CE475

2) _____ RG. _____